Fabio Luis Ferreira da Paz <fabiopaz@cedae.com.br>

Pedido de Esclarecimento - Edital de Licitçaão Nlº 005/2026

1 mensagem

eboaventur@gmail.com <eboaventur@gmail.com> 4 de agosto de 2026 às 17:12
Para: licitacoes@cedae.com.br

À Ilustríssima Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Comprovação de Qualificação Técnica

Prezados Senhores,

Com referência ao edital em epígrafe, solicitamos esclarecimentos sobre os critérios de comprovação de qualificação técnica, especificamente no que tange aos itens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 13.3.2, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5.

O edital exige, para a comprovação de experiência e êxito, a apresentação de um volume substancial de documentos físicos, como cópias de peças processuais e decisões judiciais. A título de exemplo, para atingir a pontuação máxima apenas no quesito de experiência perante o TJ/RJ (item 13.3.2), seria necessária a impressão de aproximadamente 7.500 páginas (considerando, em média, três páginas por processo). Somando-se os demais quesitos de êxito, o volume total poderia exceder 12.000 páginas, considerando-se uma média de 20 páginas entre petição, recurso e decisão.

A exigência de tal volume de impressão se mostra desproporcional, representando um ônus excessivo para os licitantes e um impacto ambiental considerável. Ressalta-se, inclusive, que a inviabilidade técnica de exigências semelhantes já resultou na revogação do Edital de Licitação nº 003/2022, promovido pela CEDAE.

Diante do exposto, e com o objetivo de garantir a viabilidade, a competitividade e a eficiência do certame, questiona-se:

A comprovação de experiência exigida no item 13.3.2 pode ser realizada exclusivamente por meio de certidão ou listagem de processos emitida pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)?

Para os demais itens de comprovação de experiência e êxito, a comprovação pode ser feita exclusivamente pela apresentação das decisões impressas a partir do site do TJRJ, considerando que tais documentos já possuem chancela de autenticidade do tribunal e indicam as partes e seus respectivos procuradores?

Considerando os princípios da economicidade e da sustentabilidade, seria admitida a apresentação da documentação de comprovação técnica em formato digital (por exemplo, pen drive, link para nuvem ou outro meio eletrônico), ainda que os envelopes de habilitação e proposta comercial sejam entregues fisicamente?

Agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos.

Cordialmente,

Eduardo Boaventura

OAB/MG 120.030